



MINISTÉRIO  
PÚBLICO  
DE CONTAS  
ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 426A1-499D9-A143D



3ª Procuradoria de Contas

---

## Parecer do Ministério Público de Contas 05589/2021-7

**Processo:** 02303/2021-5

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2020

**Criação:** 27/10/2021 19:27

**Origem:** GAPC - Heron de Oliveira - Gabinete do Procurador Heron Carlos de Oliveira

**SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,**

O **Ministério Público de Contas**, por meio da 3.<sup>a</sup> Procuradoria de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, **anui** aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na **[44 - Instrução Técnica Conclusiva 04993/2021-2](#)**, cuja proposta de encaminhamento encontra-se abaixo transcrita:

Considerando a completude apresentada na análise de mérito contida no Relatório Técnico 287/2021, que preenche, portanto, os requisitos estabelecidos no artigo 319 do RITCEES, nos manifestamos pelo julgamento do presente feito nos moldes ali sugeridos, anuindo-se aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na referida peça técnica, que nestes termos se pronunciou:

### **9. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Colatina, sob a responsabilidade de ELIESIO BRAZ BOLZANI, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2020.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas sob a responsabilidade de ELIESIO BRAZ BOLZANI, no exercício de 2020, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

**HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA**  
Procurador Especial de Contas